

PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 1441003 000020/2026

Processo nº 9990000001.001226/2026-51

I — OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se de análise de conformidade da proposta comercial ajustada apresentada pela empresa **Christian Sena Gouveia (CHR Comércio)**, CNPJ nº 42.518.766/0001-02, classificada provisoriamente em primeiro lugar no certame em referência, com valor total ofertado de **R\$ 14.790,00**, referente à aquisição de equipamentos de sonorização.

II — FUNDAMENTO

A aferição técnica foi realizada pela **Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, área requisitante e tecnicamente competente para atestar a adequação dos produtos ofertados às especificações consignadas no Termo de Referência, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

III — DESCONFORMIDADES IDENTIFICADAS

A análise técnica da área demandante identificou as seguintes desconformidades críticas:

3.1 — Item 1 | Caixa Acústica de 10"

Especificação	Exigido (TR)	Ofertado
Woofers	10 polegadas	15 polegadas
Resposta de frequência	A partir de 55 Hz	A partir de 60 Hz

A empresa ofertou produto com woofer de dimensão superior à especificada (15" em vez de 10"), resultando em divergência física incompatível com o objeto licitado. Adicionalmente, a resposta de frequência iniciando em **60 Hz é superior ao limite máximo admitido de 55 Hz**, configurando desempenho acústico inferior ao mínimo exigido.

3.2 — Item 2 | Caixa Acústica de 15"

Especificação	Exigido (TR)	Ofertado
Potência mínima	1.300 Watts	450 Watts (modelo TVOX TXA-15)

Embora o título da proposta comercial consigne 1.800W, a especificação técnica detalhada do modelo efetivamente ofertado — **TVOX TXA-15** — indica potência de apenas **450W**, valor que representa aproximadamente **34,6% do mínimo exigido**, caracterizando desconformidade grave e insanável.

***Nota:** A divergência entre o valor declarado no título da proposta (1.800W) e a especificação técnica do modelo ofertado (450W) configura, adicionalmente, inconsistência interna da própria proposta, reforçando a impossibilidade de sua aceitação.*

IV — CONCLUSÃO

Diante das desconformidades técnicas críticas verificadas nos **dois itens** que compõem o objeto do certame, conclui-se que a proposta da empresa **Christian Sena Gouveia (CHR Comércio)** **não atende às especificações mínimas** estabelecidas no Termo de Referência, sendo inapta à aceitação.

Tais desconformidades são de natureza objetiva e insanável, não comportando saneamento por diligência ou adequação posterior, na medida em que os produtos ofertados diferem substancialmente daqueles exigidos no instrumento convocatório.

Propõe-se, portanto, a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa Christian Sena Gouveia (CHR Comércio), nos termos do artigo 59, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, com convocação do licitante subsequente na ordem de classificação para apresentação de proposta ajustada, dando prosseguimento aos atos do certame.

Belo Horizonte, 24 de março de 2026.

Thiago Pereira de Carvalho

Agente de Contratação / Pregoeiro

Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura

Diretoria de Compras e Contratos

Setor de Compras e Contratos

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais